

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Processo nº 23000.016460/2019-73

Assunto: Impugnações ao Edital - Pregão Eletrônico nº 24/2019

Trata-se de peça impugnatória impetrada por empresa doravante denominada PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, a qual apresentou em 18/12/2019, por e-mail, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2019, cujo objeto é "Contratação de serviços contínuos para a realização de Exames Médicos Periódicos e de Avaliação Clínica, para atender as necessidades do Ministério da Educação - MEC, de acordo com as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência. Para atender às necessidades do Ministério da Educação (MEC), durante o exercício de 2020."

## 1. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Assim argumenta, resumidamente, a impugnante:

**Da Legitimidade:** Consoante previsão expressa do edital no item 21.1, o licitante poderá impugnar este edital em até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas.

**Da Tempestividade:** O prazo assinalado para tal impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, portanto, tempestivo.

Das Razões da Impugnação: O motivo pelo qual passa a impugnar o edital se refere a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a depender da natureza do objeto licitado. Razão pela qual solicitamos que seja incluso no edital as seguintes exigências:

## a) DA APRESENTAÇÃO DO CRM PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

Por envolver serviços de medicina, deve obrigatoriamente a <u>empresa</u> <u>apresentar registro no CRM</u>. Note que tais inscrições junto ao conselho de classe profissional devem ser <u>tanto da pessoa física</u>,

# quanto da pessoa jurídica, portanto, tanto os profissionais, como as empresas, devem ter registro no CRM.

#### b) DO RQE COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO

Considerando que a função precípua do objeto deste edital, mister se faz que tem a indicar o médico do trabalho com RQE - Registro de Qualidade de Especialista, emitido pelo CRM e que seja compatível com a atividade objeto deste edital, ou seja, compatível com **MEDICINA DO TRABALHO.** 

# c) CADASTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

**EXIGIR que o estabelecimento de saúde possua o CNES**. O CNES é a sigla do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o qual é uma determinação do Ministério da Saúde para todos os estabelecimentos que prestem algum tipo de assistência à saúde.

#### Considerações Finais

Estas eram as exigências mínimas que deveriam conter o edital para garantir a idoneidade do processo licitatório, bem como a certeza que o licitante e qualidade, ou seja, as exigências retificadas referentes a qualificação técnica devem voltar a constar no edital.

Considerando que <u>a licitação e o procedimento licitatório não se consubstanciam um fim em si mesmo</u>, a finalidade administrativa, seu mérito, reside em garantir ao órgão público o melhor serviço, aliado ao melhor preço, com o fito precípuo de se alcançar o <u>interesse público</u>. Portanto, se mantida essa decisão, estaremos na contramão do que se propõe, uma vez que <u>a licitação é um meio para se alcançar os objetivos da administração, sobretudo o interesse público;</u>

Deste modo, requer:

1. Que sejam incluídas as exigências do item 3, alíneas "a" a "c" desta impugnação, no conjunto do edital.

Razões pelas quais deve ser recebida a presente impugnação, e provida na sua totalidade.

Termos em que, Pede Deferimento

## 2. DA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO

"Foi realizada a inclusão das seguintes cláusulas no item "DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA":

Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina da jurisdição da empresa, comprovando atividade

relacionada com o objeto. Bem como registro no CRM dos profissionais que irão atuar na execução dos serviços.

Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina, mediante apresentação dos documentos comprobatórios, tais como inscrição no CRM, diploma de formação em Medicina e certificado de especialização em Medicina do Trabalho, devidamente reconhecidos pelos Órgãos competentes.

A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista regido pela legislação comum.

Para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar do serviço, conforme objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a CONTRATANTE informe a CONTRATADA.

Comprovação que o estabelecimento de saúde possua o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, conforme determinação do Ministério da Saúde para todos os estabelecimentos que prestem algum tipo de assistência à saúde.

Comprovação do Licenciamento Sanitário perante à Vigilância Sanitária do local da sede da empresa contratada, ou eventual subcontratada.

#### - Foram realizadas as inclusões abaixo no item "DA SUBCONTRATAÇÃO":

A subcontratação poderá ser feita somente para as atividades: consulta ginecológica, exame citológico, consulta oftalmológica e exames laboratoriais. Os demais serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA.

A subcontratada deverá prestar os serviços na cidade de Brasília - DF e possuir profissionais registrados no CRM e comprovação do Licenciamento Sanitário perante a Vigilância Sanitária."

## 3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira decide acolher a presente peça por ser tempestiva, para, no mérito julgá-la PROCEDENTE. O Edital será republicado.

Brasília, 23 de dezembro de 2020.

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA

Pregoeira